

Assunto: Quadro Técnico das empresas de construção: 10ª subcategoria da 4ª categoria (AVAC).
Alargamento das soluções alternativas da Portaria nº 16/2004 aos Técnicos de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM) previstos no Decreto-Lei nº 79/2006, de 4 de Abril (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios - RSECE).

O Decreto-Lei nº 79/2006, de 4 de Abril, aprovou o novo Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), o qual estabelece, entre outras, as normas a que deve obedecer a instalação dos sistemas de climatização e de qualidade do ar interior em edifícios.

O artigo 22º do referido Decreto-Lei preceitua que a instalação daqueles sistemas é acompanhada por pessoal especializado - técnicos de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM).

A certificação destes profissionais, a cargo da Agência para a Energia (ADENE), depende da experiência profissional demonstrada ou de habilitação em curso de formação de técnico de refrigeração e climatização de nível II ou de nível III, sendo o certificado de TIM II, para instalações de potência até 100 KW, ou de TIM III para instalações de potência superior a 100 KW.

O nº 6 do mesmo artigo impõe que este pessoal técnico especializado esteja inserido em empresas habilitadas pelo InCI, significando, portanto, que os seus trabalhos são considerados actividade de construção, não podendo, por isso, ser executados de forma livre, em termos individuais, mas dentro das regras estabelecidas para o exercício da actividade da construção, pelo Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro.

Por outro lado, pela legislação em vigor, toda a actividade da construção terá obrigatoriamente de ser convertida na nomenclatura oficial de categorias/subcategorias estabelecida pela Portaria nº 19/2004, de 10 de Janeiro, para poder ser qualificada pelo InCI. Acresce referir que este Instituto não habilita “empresas de instalação e manutenção de sistemas de climatização”, mas sim empresas de construção, para a execução de obras cujos trabalhos se enquadrem nas referidas categorias e subcategorias e numa determinada classe.

Sendo assim, as empresas onde aqueles técnicos instaladores terão de estar inseridos deverão ser, necessariamente, detentoras de alvará, com habilitação na 10ª subcategoria (aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) da 4ª categoria, em classe que corresponda ao valor das obras que pretendam realizar.

Se, por um lado, a concessão de alvará a estas empresas implica que o seu quadro técnico seja constituído de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 16/2004, de 10 de Janeiro, por outro lado, na execução concreta destes trabalhos, estas empresas terão que satisfazer as condições técnicas do RSECE, dispondo de técnicos de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM).

Para efeito de atribuição de alvará, a Portaria nº 16/2004 estabelece, como regra geral, que o quadro técnico das empresas deve ser constituído por engenheiros ou engenheiros técnicos, de especialidade adequada à natureza dos trabalhos, prevendo, no entanto, como solução alternativa, para a qualificação em classes mais baixas e em determinadas condições, a

possibilidade de substituição de engenheiro ou engenheiro técnico por outro profissional com qualificação de grau inferior.

Dessas soluções destacam-se:

- i) as que são permitidas, na classe 1, aos profissionais detentores de certificado de aptidão profissional (CAP) de nível 2, ou superior, nas áreas dos trabalhos em causa;
- ii) as que são permitidas, nas classes 1 e 2, aos profissionais detentores de certificado de aptidão profissional (CAP) de nível 3, ou superior, nas áreas dos trabalhos em causa.

O processo de certificação profissional dos TIM, previsto no artigo 22º do RSECE, é idêntico ao da certificação profissional por CAP, uma vez que ambos avaliam a formação profissional e/ou experiência profissional adequada à área dos trabalhos a realizar.

Ora, sendo o Decreto-Lei nº 79/2006, de 4 de Abril (RSECE) posterior à Portaria nº 16/2004, de 10 de Janeiro, não poderia esta ter previsto a inclusão dos TIM nas hipóteses de soluções alternativas ao engenheiro ou engenheiro técnico.

Assim,

Considerando que, nos termos do citado artigo 22º do RSECE a instalação daqueles sistemas é obrigatoriamente acompanhada por pessoal especializado - técnicos de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM) - incluído nas empresas de construção habilitadas pelo InCI;

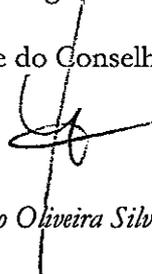
Considerando que as empresas do sector do AVAC têm alertado para a necessidade de incluir os TIM nas soluções alternativas previstas na Portaria nº 16/2004, com fundamento na equiparação a situações tecnicamente análogas;

Determino que, para efeitos de avaliação da capacidade técnica das empresas detentoras da habilitação da 10ª subcategoria da 4ª categoria (aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração), os serviços do InCI procedam a uma interpretação extensiva do disposto na alínea a) do nº 2 do ponto 2º e no nº 1 do ponto 4º ambos da Portaria nº 16/2004, de 10 de Janeiro, considerando os certificados de TIM equivalentes a CAP do mesmo nível, para os trabalhos de AVAC, nos seguintes termos:

- a) Para a qualificação na classe 1, o profissional com certificado de TIM nível II será equivalente, para este efeito, a CAP de nível 2;
- b) Para a qualificação nas classes 1 e 2, o profissional com certificado de TIM nível III será equivalente a CAP de nível 3.

Lisboa, 17 de Agosto de 2010

O Vice - Presidente do Conselho Directivo,



(Fernando Oliveira Silva)